



**LEI N° 342/2023**

**L.D.O**

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS***

***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências”***

**ADM. PAULO CESAR FRANJOTTI**



## LEI ORDINÁRIA Nº 342/2023

### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L.D.O

PUBLICADO NO ÓRGÃO O.  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Comemasul  
EDIÇÃO: 3372 - pg. 125 a 130  
EDITADO EM: 30, 06, 2023

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Japorã para o exercício de 2024 e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Japorã/MS, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;



- XII – As transferências de recursos;
- XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal e
- XIV – As disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;



VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.



§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução n. 88/2018 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n.º 4.320/64;
- V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a



caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



## CAPÍTULO IV

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Art. 20 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2023, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

## **CAPÍTULO VI**

### **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;



II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da



administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2023

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.



Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n° 101/00.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular



nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.



### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código,



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAPORÃ 29 DE JUNHO DE 2023

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****LEI ORDINÁRIA Nº 342, DE 29 DE JUNHO DE 2023****LEI ORDINÁRIA Nº 342/2023****LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L.D.O**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Japorã para o exercício de 2024 e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Japorã/MS, para o exercício de 2024, compreendendo:

I	-	As prioridades e metas da administração pública municipal;
II	-	A estrutura e organização dos orçamentos;
III	-	As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV	-	As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V	-	As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	-	Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	-	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V	-	As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX	-	As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X	-	As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI	-	As limitações de empenho;
XII	-	As transferências de recursos;
XIII	-	As disposições relativas à dívida pública municipal e
XIV	-	As disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação

do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução n. 88/2018 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2023, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio

dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

#### **CAPÍTULO VI**

### **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

#### **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto

no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

3. Atualização da planta genérica de valores do município;
2. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
  1. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  1. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
  1. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2023

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### **CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

### **CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

### **CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando

necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências a Fundos e Fundações; e

IV - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAPORÃ 29 DE JUNHO DE 2023

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS
2	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS FNDE
3	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
4	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS
5	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
6	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
7	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
8	SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM JULGADO
9	FORNECIMENTOS DE CESTAS BÁSICAS
10	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO
11	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
12	TRANSPORTE ESCOLAR
13	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
14	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
15	VIGILÂNCIA
16	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
17	SERVIÇOS DE ENERGIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
<b>0001</b>	<b>PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0010	CAMARA MUNICIPAL DE JAPORA							100	1.211.662,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ							
		2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO						
			01	LEGISLATIVA					
				031	AÇÃO LEGISLATIVA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0010	CAMARA MUNICIPAL DE JAPORA							100	21.910,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ							
		2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO						
			01	LEGISLATIVA					
				031	AÇÃO LEGISLATIVA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 1.233.572,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	320.000,00
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
		2044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	22.000,00
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
		2045	Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	5.000,00
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
		2045	Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	300.000,00	
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
		2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	5.934,60	
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
		2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	18.000,36	
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
		2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais					
			28	ENCARGOS ESPECIAIS				
				062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>670.934,96</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0003	GESTÃO POLITICA DE GOVERNO

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	175.379,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	1.201,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	1.037.995,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	6.006,00	
	020201	GABINETE DO PREFEITO						
		2003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	108.470,00	
	020201	GABINETE DO PREFEITO						
		2004	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				124	CONTROLE INTERNO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	2.402,00	
	020201	GABINETE DO PREFEITO						
		2004	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				124	CONTROLE INTERNO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	759.295,00	
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
		2046	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	15.856,00	
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
		2071	TRANSFERENCIA AO CONISUL - CONTRATO DE RATEIO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 2.106.604,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

Programa	Descrição
0004	GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							100	1.077.000,00
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							100	3.000,00
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							100	88.200,00
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2039	GESTÃO DA AT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	3.600,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2039	GESTÃO DA AT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	41.520,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2040	GESTÃO DO CRAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						26	Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	1.000,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2040	GESTÃO DO CRAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						26	Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	72.000,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2040	GESTÃO DO CRAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	19.980,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2041	GESTÃO DO CREAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						26	Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	500,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2041	GESTÃO DO CREAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						26	Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	93.600,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2041	GESTÃO DO CREAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	10.800,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2041	GESTÃO DO CREAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	18.800,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2042	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	2.800,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2042	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	35.040,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2043	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - BOLSA FAMÍLIA					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					100	7.800,00	
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2043	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - BOLSA FAMÍLIA					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						100	75.720,00
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2079	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						100	2.280,00
	021601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2079	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						100	1.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						
		2019	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						81	Transferências do Estado – FIS - Fundo de Investimentos Socia	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						100	185.300,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						
		2019	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO					
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
				244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						88	Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos iten	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					0	1.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL						
2019	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO						
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
88	Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos iten						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

---

**Total Geral do Programa: 1.740.940,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

Programa	Descrição
0005	GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	24.829,20
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	14.152,32
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	334.807,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2022	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL- CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0007	FUNDEB							0	659.913,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2023	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70%	INFANTIL - PRÉ- ESCOLA					
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	340.951,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	INFANTIL - CRECHE					
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	26.547,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	INFANTIL - CRECHE					
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>1.401.199,52</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)  
2023

Programa	Descrição
0006	ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	18.018,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	449.680,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	3.027.301,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	12.012,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	222.773,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						81	Transferências do Estado – FIS - Fundo de Investimentos Sociais		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	350.271,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	348.355,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2029	APS AÇÕES ESTRATÉGICAS						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	276.282,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2030	APS CAPITAÇÃO PONDERADA						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	97.299,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2031	GESTÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE BUCAL						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	76.058,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2032	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FIS SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	544.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2032	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FIS SAÚDE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						81	Transferências do Estado – FIS - Fundo de Investimentos Socia		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					100	14.414,00	
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2034	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
			10	SAÚDE				
				301	ATENÇÃO BÁSICA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					100	118.244,00	
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
			10	SAÚDE				
				301	ATENÇÃO BÁSICA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					100	83.617,00	
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
			10	SAÚDE				
				301	ATENÇÃO BÁSICA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					100	265.125,00	
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2036	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE					
			10	SAÚDE				
				301	ATENÇÃO BÁSICA			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	105.400,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2082	APS DESEMPENHO						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							100	5.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2082	APS DESEMPENHO						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	96.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2083	NASF						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	36.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2084	ACADEMIA						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	90.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2085	PRÓTESE						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	50.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2086	FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	22.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2087	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						88	Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos iten		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	217.000,00
	021201	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2088	PSF - ESTADO						
			10	SAÚDE					
				301	ATENÇÃO BÁSICA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						88	Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos iten		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**6.524.849,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0009	CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO DE JAPORÃ

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	70.872,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO							
		1009	Incentivo a Industria e Comercio						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	50.451,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO							
		1009	Incentivo a Industria e Comercio						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	6.006,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO							
		1009	Incentivo a Industria e Comercio						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						100	10.811,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO						
		1010	FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						100	6.006,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO						
		1010	FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						100	120.122,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO						
		2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN.,DESENV., ECON. E TURISMO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						100	108.110,00
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO						
		2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN.,DESENV., ECON. E TURISMO					
			04	ADMINISTRAÇÃO				
				334	FOMENTO AO TRABALHO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	180.184,00		
	020401	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO, DESENV ECONOMICO E TURISMO							
		2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN.,DESENV., ECON. E TURISMO						
			99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
				999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	1.389.219,00		
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN.,DESENV., ECON. E TURISMO						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
						1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	4.804,00		
	021501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN.,DESENV., ECON. E TURISMO						
			04	ADMINISTRAÇÃO					
				122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
						1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
							00	Recursos Ordinários	
								4	DESPESAS DE CAPITAL
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>1.946.585,00</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0011	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	124.447,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		2015	MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUT						
			15	URBANISMO					
				452	SERVIÇOS URBANOS				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	12.012,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		2015	MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUT						
			15	URBANISMO					
				452	SERVIÇOS URBANOS				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	76.458,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		2016	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
			15	URBANISMO					
				452	SERVIÇOS URBANOS				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	18.018,00	
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
		2016	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
			15	URBANISMO				
				452	SERVIÇOS URBANOS			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	1.420.724,00	
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
		2019	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO					
			15	URBANISMO				
				452	SERVIÇOS URBANOS			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						80	Transferências do Estado - FUNDERSUL	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>1.651.659,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0013	MELHORIA URBANA

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	600.613,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		1005	SANEAMENTO BÁSICO URBANO						
			15	URBANISMO					
				451	INFRA ESTRUTURA URBANA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados)		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	6.006,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		1005	SANEAMENTO BÁSICO URBANO						
			15	URBANISMO					
				452	SERVIÇOS URBANOS				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	568.180,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
		2072	DES.MAN.SIST.VIÁRIO MUN.CONST.MANUT.PONTE EST MAQ						
			15	URBANISMO					
				452	SERVIÇOS URBANOS				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0009	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL							100	86.518,00
	021301	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
		2020	HABITAÇÃO PARA TODOS						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				482	HABITAÇÃO URBANA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0009	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL							100	43.904,00
	021301	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
		2020	HABITAÇÃO PARA TODOS						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				482	HABITAÇÃO URBANA				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>1.305.221,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
0014	GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	296.102,00
	020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE							
		1003	AQUISIÇÃO MANUT DE VEÍCULOS EQUIPAM E MÁQUINAS AGRÍCOLAS						
			18	GESTÃO AMBIENTAL					
				606	EXTENSÃO RURAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	156.159,00
	020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE							
		1003	AQUISIÇÃO MANUT DE VEÍCULOS EQUIPAM E MÁQUINAS AGRÍCOLAS						
			20	AGRICULTURA					
				606	EXTENSÃO RURAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	60.061,00
	020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE							
		1003	AQUISIÇÃO MANUT DE VEÍCULOS EQUIPAM E MÁQUINAS AGRÍCOLAS						
			20	AGRICULTURA					
				606	EXTENSÃO RURAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	416.225,00
020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
1004	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR		
20	AGRICULTURA		
606	EXTENSÃO RURAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	40.841,00
020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
1004	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR		
20	AGRICULTURA		
606	EXTENSÃO RURAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	1.150.153,00
020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISMO		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	30.030,00
020701	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISMO		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0006	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	200.000,00
021701	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISMO		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
542	CONTROLE AMBIENTAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

0006	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	220.000,00
021701	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISMO		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
606	EXTENSÃO RURAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

---

**Total Geral do Programa: 2.569.571,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
<b>0016</b>	<b>PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	56.520,00
	020901	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	1.200,00
	020901	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							100	17.432,00
	020901	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2081	MANUTENÇÃO DO FMDCA						
			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
				243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0004	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	2.130,00
020901	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2081	MANUTENÇÃO DO FMDCA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

**Total Geral do Programa: 77.282,00**

**Programa Descrição**

**0018 GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	832.450,00
020601	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER								
2013	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À CULTURA ESPORTE E LAZER								
13	CULTURA								
812	DESPORTO COMUNITÁRIO								
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	7.207,00
020601	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER		
2013	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À CULTURA ESPORTE E LAZER		
13	CULTURA		
812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

**Total Geral do Programa: 839.657,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

Programa	Descrição
<b>0020</b>	<b>GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	420.429,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	317.274,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	684.699,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinci		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	493.253,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	30.030,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	90.560,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	870.274,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	84.698,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	360.368,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	204.830,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	9.609,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2070	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO JOVENS E ADULTOS					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0007	FUNDEB							100	4.812.180,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2021	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	2.921.586,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	52.854,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>11.352.644,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>
<b>0021</b>	<b>GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	180.184,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ- ESCOLA						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	193.339,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ- ESCOLA						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							100	465.009,00
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0007	FUNDEB							100	62.229,00
	021101	FUNDO DE MANUT	DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL	FUNDEB					
		2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	INFANTIL - PRÉ ESCOLA					
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

---

**Total Geral do Programa: 900.761,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>
<b>0022</b>	<b>GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							0	324.549,36
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1011	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			12	EDUCAÇÃO				
				361	ENSINO FUNDAMENTAL			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ- ESCOLA					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ						0	324.550,12
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>2.920.950,32</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
2023

Programa	Descrição
0023	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	365.118,88
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	365.118,88
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ							100	365.118,88
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						24	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinci		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	365.118,88
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
361	ENSINO FUNDAMENTAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	365.118,88
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
361	ENSINO FUNDAMENTAL		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	365.118,88
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ- ESCOLA		
12	EDUCAÇÃO		
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ	100	365.118,88
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		
12	EDUCAÇÃO		
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ					100	365.118,88	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2070	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO JOVENS E ADULTOS					
			12	EDUCAÇÃO				
				306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	
							3	DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 2.920.951,04**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)  
2023

Programa	Descrição
0024	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDEB							0	973.650,36
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2021	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							0	973.650,36
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2022	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL- CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							0	973.650,36
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB							
		2023	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL - PRÉ- ESCOLA						
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>0</b>	<b>2.920.951,08</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)  
2023

Programa	Descrição
0025	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDEB							0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT	DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL	FUNDEB					
		2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDEB							0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT	DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL	FUNDEB					
		2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL						
			12	EDUCAÇÃO					
				361	ENSINO FUNDAMENTAL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0007	FUNDEB							0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT	DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL	FUNDEB					
		2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHE						
			12	EDUCAÇÃO					
				365	ENSINO INFANTIL				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

0007	FUNDEB		0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB		
		2025 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHE		
		12 EDUCAÇÃO		
		365 ENSINO INFANTIL		
		1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
		4 DESPESAS DE CAPITAL		
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>				
0007	FUNDEB		0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB		
		2026 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
		12 EDUCAÇÃO		
		365 ENSINO INFANTIL		
		1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
		3 DESPESAS CORRENTES		
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>				
0007	FUNDEB		0	486.825,18
	021101	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB		
		2026 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
		12 EDUCAÇÃO		
		365 ENSINO INFANTIL		
		1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
		4 DESPESAS DE CAPITAL		
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>				
<b>Total Geral do Programa:</b>				<b>2.920.951,08</b>

**Programa Descrição**

**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)**  
**2023**

**Total Geral da LDO: 46.005.283,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	49.997.216,00	48.247.313,44	34.989,48440	135,65960	52.122.097,68	49.906.908,53	33.602,46520	127,19710	53.685.760,61	52.075.187,79	33.469,17020	127,19710
Receitas Primárias ( I )	47.916.827,21	46.239.738,25	33.533,56870	130,01490	49.953.292,36	47.830.277,44	32.204,26350	121,90450	51.451.891,12	49.908.334,38	32.076,51490	121,90450
Receitas Primárias Correntes	47.716.617,00	46.046.535,40	33.393,45590	129,47170	49.744.573,22	47.630.428,86	32.069,70490	121,39510	51.236.910,41	49.699.803,09	31.942,49010	121,39510
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	744.126,00	718.081,59	520,76070	2,01910	775.751,35	742.781,92	500,11720	1,89310	799.023,89	775.053,17	498,13330	1,89310
Transferências Correntes	46.342.143,00	44.720.167,99	32.431,55960	125,74220	48.311.684,08	46.258.437,51	31.145,93920	117,89830	49.761.034,60	48.268.203,56	31.022,38880	117,89830
Demais Receitas Primárias	630.348,00	608.285,82	441,13560	1,71040	657.137,79	629.209,43	423,64850	1,60370	676.851,92	656.546,36	421,96800	1,60370
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	200.210,21	193.202,85	140,11280	0,54320	208.719,14	199.848,58	134,55860	0,50940	214.980,71	208.531,29	134,02480	0,50940
Despesa Total	49.997.216,00	48.247.313,44	34.989,48440	135,65960	52.122.097,68	49.906.908,53	33.602,46520	127,19710	53.685.760,61	52.075.187,79	33.469,17020	127,19710
Despesas Primárias ( II )	49.973.554,04	48.224.479,64	34.972,92510	135,59550	52.097.430,08	49.883.289,31	33.586,56240	127,13690	53.660.352,98	52.050.542,39	33.453,33050	127,13690
Despesas Primárias Correntes	43.770.455,00	42.238.489,07	30.631,81860	118,76430	45.630.699,34	43.691.394,62	29.417,54180	111,35570	46.999.620,32	45.589.631,71	29.300,84770	111,35570
Pessoal e Encargos Sociais	19.438.878,00	18.758.517,27	13.603,88380	52,74440	20.265.030,32	19.403.766,53	13.064,61190	49,45410	20.872.981,23	20.246.791,79	13.012,78690	49,45410
Outras Despesas Correntes	24.331.577,00	23.479.971,80	17.027,93480	66,01990	25.365.669,02	24.287.628,09	16.352,92990	61,90160	26.126.639,09	25.342.839,92	16.288,06080	61,90160
Despesas Primárias de Capital	5.541.010,00	5.347.074,65	3.877,75760	15,03470	5.776.502,92	5.531.001,55	3.724,03930	14,09680	5.949.798,01	5.771.304,07	3.709,26670	14,09680
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	662.089,04	638.915,92	463,34890	1,79650	690.227,82	660.893,14	444,98130	1,68440	710.934,65	689.606,61	443,21610	1,68440
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )	-2.056.726,83	-1.984.741,39	-1.439,35640	-5,58060	-2.144.137,72	-2.053.011,87	-1.382,29890	-5,23240	-2.208.461,86	-2.142.208,01	-1.376,81560	-5,23240
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	153.571,03	148.196,04	107,47340	0,41670	160.097,80	153.293,64	103,21310	0,39070	164.900,73	159.953,71	102,80360	0,39070

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 10m"

**Notas Explicativas**

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022

IPCA/IBGE (%) 5,91 6,50 5,50 5,50 5,00 8,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,25

Taxa de

Crescimento (%) 3,45 6,00 6,60 2,62 5,07 4,76 4,15 4,66 4,52 4,45 4,54 4,54

PIB de MS 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019  
(R\$ milhões) 55.133,16 62.013,20 69.203,20 78.950,13 89.590,33 97.609,02 105.726,19 115.079,15 125.091,96  
2020 2021 2022

135.884,89 147.736,23 131.802,64

Fonte: SEMADE/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2020 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,50	4,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	142.892,12	155.113,91	160.403,62
Receita Corrente Líquida (RCL)	36.854.894,56	40.977.421,00	42.206.743,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	42.132.738,00	28.518,89340	936.283.066,66670	46.194.086,87	31.267,94750	133,58130	4.061.348,87	9,64000
Receitas Primárias (I)	41.545.626,00	28.121,48790	923.236.133,33330	45.852.849,28	31.036,96990	132,59450	4.307.223,28	10,37000
Despesa Total	51.335.285,01	34.747,93220	40.784.111,33330	45.807.906,45	31.006,54890	132,46460	-5.527.378,56	-10,77000
Despesas Primárias (II)	51.858.895,01	35.102,35440	52.419.889,11110	45.715.276,25	30.943,84920	132,19670	-6.143.618,76	-11,85000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = ( I - II )	-10.313.269,01	-6.980,86650	229.183.755,77780	137.573,03	93,12070	0,39780	10.450.842,04	-101,33390
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-6.276.654,31	-4.248,55450	39.481.206,88890	4.977.820,80	3.369,39750	14,39460	11.254.475,11	-179,31000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.948.579,36	6.734,01460	221.079.541,33330	4.977.820,80	3.369,39750	14,39460	-4.970.758,56	-49,96000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 12m"

Especificação	Previsto 2021	Realizado 2021
PIB Nominal	147.736,23	147.736,23
Receita Corrente Líquida	4,50	34.581.254,87

### Notas Explicativas

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	35.954.396,43	42.128.415,17	17,17	43.190.613,65	2,52	47.879.593,61	10,86	49.914.476,34	4,25	51.411.910,63	3,00	
Receitas Primárias ( I )	35.850.056,75	45.934.540,00	28,13	42.943.525,22	-6,51	47.281.801,95	10,10	49.291.278,53	4,25	50.770.016,88	3,00	
Despesa Total	35.156.673,78	42.128.415,17	19,83	43.190.613,65	2,52	47.479.322,44	9,93	49.497.193,64	4,25	50.982.109,45	3,00	
Despesas Primárias ( II )	35.092.123,31	41.506.405,00	18,28	42.790.951,82	3,09	48.045.401,44	12,28	50.087.330,99	4,25	51.589.950,92	3,00	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	757.933,44	4.428.135,00	484,24	152.573,40	-96,55	-763.599,49	-600,48	-796.052,46	4,25	-819.934,04	3,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-763.599,49	0,00	-796.052,46	4,25	-819.934,04	3,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	34.516.220,57	40.443.278,56	17,17	41.355.012,57	2,25	46.203.807,84	11,72	47.793.111,10	3,44	49.869.553,31	4,34	
Receitas Primárias ( I )	34.416.054,48	44.097.158,40	28,13	41.118.425,40	-6,75	45.626.938,88	10,96	47.196.399,20	3,44	49.246.916,36	4,34	
Despesa Total	33.750.406,83	40.443.278,56	19,83	41.355.012,57	2,25	45.817.546,15	10,79	47.393.562,91	3,44	49.452.646,17	4,34	
Despesas Primárias ( II )	33.688.438,38	39.846.148,80	18,28	40.972.336,37	2,83	46.363.812,38	13,16	47.958.619,42	3,44	50.042.252,40	4,34	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	727.616,10	4.251.009,60	484,24	146.089,03	-96,56	-736.873,50	0,00	-762.220,22	0,00	-795.336,04	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-736.873,50	0,00	-762.220,22	0,00	-795.336,04	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	9.811,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	9.811,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 15m"

### Notas Explicativas

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2020 a 2022, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	0,00	4,00	4,25	3,50	4,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	0,00	147.736,23	131.802,64	142.892,12	155.113,91	160.403,62
Receita Corrente Líquida (RCL)	0,00	34.581.254,87	36.050.958,20	36.854.894,56	40.977.421,00	42.206.743,63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	51.949.700,44	100,000	36.484.368,07	100,000	35.726.925,45	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>51.949.700,44</b>	<b>100,00</b>	<b>36.484.368,07</b>	<b>100,00</b>	<b>35.726.925,45</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 16m"

### Notas Explicativas

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

No demonstrativo apresentado, pode-se observar que houve um acréscimo do valor patrimonial, ocasionado pela execução equilibrada das contas municipais.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	235.510,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	235.510,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
	235.510,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 17m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

### Notas Explicativas

Não há o que se demonstrar a respeito, tendo em vista que no município não há Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

### Notas Explicativas

Não há o que se demonstrar a respeito, tendo em vista que no município não há Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 18m"

### Notas Explicativas

Não há o que se demonstrar a respeito, tendo em vista que no município não há Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.



Page 1 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 2 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 3 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 4 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 20m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 23m"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 24m"

### Notas Explicativas

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.272], PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ, Data/hora da emissão: 14/abr/2023 10h e 26m"

## Notas Explicativas

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROPOSTAS DE METAS E PRIORIDADES 2023

ÓRGÃO .....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: .....

1. Diagnóstico da situação existente

.....  
.....

2. Objetivos pretendidos

.....  
.....

3. Ação governamental

.....  
.....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura (solicitante): .....

Estimativa de custo:

Ação governamental (1) R\$ .....

Ação governamental (2) R\$ .....

Ação governamental (3) R\$ .....

Despacho (autoridade competente):

.....  
.....  
.....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura (solicitante): .....